



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 6**  
**TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2011**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 8/2011:**

Nomeia o Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E..



**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Portaria n.º 2/2011:**

Altera os artigos 34.º, 41.º e 73.º da Portaria n.º 27/2010, de 8 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de Junho, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais na Região Autónoma dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2011 de 11 de Janeiro de 2011**

A composição do Conselho de Administração dos hospitais E.P.E. da Região encontra-se prevista no artigo 6.º dos Estatutos, apêndice II, anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro;

Importa, pois, considerando que a respectiva nomeação é feita mediante Resolução do Conselho do Governo Regional, proceder à designação dos membros que ora passam a integrar o actual Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta E.P.E.;

Assim, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 6.º dos Estatutos, apêndice II, anexo I, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, o Conselho do Governo resolve:

1. Nomear para o integrar o Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada E.P.E. as seguintes individualidades:

a) Margarida Madalena Martins França, como Presidente;

b) Maria Margarida Vieira de Sousa Moura, como Directora Clínica.

2. A presente resolução produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 6 de Janeiro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 2/2011 de 11 de Janeiro de 2011**

A Portaria n.º 27/2010, de 8 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de Junho, estabelece as normas de aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais na Região Autónoma dos Açores cujos apoios estão previstos no sub-programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006;



# JORNAL OFICIAL

Considerando a aprovação das alterações ao sub-programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, implica a alteração do regime previsto no referido diploma;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

## Artigo 1.º

São alterados os artigos 34.º, 41.º e 73.º da Portaria n.º 27/2010, de 8 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 55/2010, de 11 de Junho, que estabelece as normas de aplicação das medidas a favor das produções animais e vegetais na Região Autónoma dos Açores cujos apoios estão previstos no sub-programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, que passa, a ter a seguinte redacção:

### “Artigo 34.º

(....)

1. O valor da ajuda aos animais e ovos para incubação objecto de candidatura consta do quadro seguinte:

	Código NC	Ajuda (euros/animal)
<b>Bovinos Carne</b>		
- machos	01021090	625
- fêmeas	01021010	500
	01021030	
<b>Avicultura</b>		
- pintos	ex 0105 11	0,12
- ovos para incubação	ex 0407 00 19	0,06
<b>Ovinos e Caprinos</b>		
- machos	01041010 e 01042010	230
- fêmeas	01041010 e 01042010	110
<b>Suínos</b>		
- machos	0103 10 00	460
- fêmeas	0103 10 00	360

2. O número de animais e ovos para incubação que cada produtor pode importar anualmente com direito à ajuda é estabelecido no seguimento de uma pré-candidatura, que é efectuada durante o mês de Novembro, para os animais a importar no ano civil seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

3. O montante da ajuda por ano civil é limitado por um máximo orçamental disponível, nos termos do disposto no artigo 78.º.

4. Se o total dos pedidos exceder o montante orçamental disponível, tal facto dá origem à redução desses pedidos, do seguinte modo:

a) Os requerentes são ordenados por ordem crescente dos montantes correspondentes aos pedidos;

b) É concedido a todos os candidatos o número de animais e de ovos para incubação solicitado, até ao montante individual máximo cuja satisfação ainda se enquadre na dotação orçamental disponível;

c) A dotação remanescente é dividida de modo equitativo por todos os candidatos cujo pedido não tenha sido integralmente satisfeito;

d) Para efeitos da alínea anterior, a atribuição da dotação remanescente é efectuada sempre por animal ou ovo para incubação e com arredondamento por defeito.

5. Caso não se atinja o montante anual disponível, será efectuada uma 2.ª pré – candidatura, que é publicitada nos termos do artigo 51.º deste diploma.

6. Os requerentes podem solicitar, por escrito, a retirada de parte ou todo do seu pedido, até ao dia 31 de Maio do ano de utilização dos direitos.

**Artigo 41.º**

(...)

1. O montante da ajuda por hectare é de 1.500 euros.

2. ....

3. ....

**Artigo 73.º**

(....)

1. O artigo 67.º, com excepção da primeira parte do n.º 2, é aplicável ao cálculo das superfícies com vista à concessão do Suplemento de Extensificação e da Majoração ao Prémio à Vaca Leiteira.

2. ....

3. ....

4. ....

5. ....



# JORNAL OFICIAL

---

6. ....

7. ....

8. ....”

## Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a:

- a) 1 de Novembro de 2010 – alteração ao artigo 34.º;
- b) 1 de Janeiro de 2010 – alteração ao artigo 73.º;
- c) 1 de Janeiro de 2011 – alteração ao artigo 41.º.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 3 de Janeiro de 2011.

O Secretário Regional de Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.